



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.070/2007

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E SUBSÍDIOS DE AGENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O padrão de remuneração dos servidores municipais, efetivos ou comissionados, da administração pública direta e indireta, estabelecido pela Lei Complementar Municipal 03/2001 e posteriores alterações, será contemplando com recomposição do seu poder aquisitivo em 8,00% (oito por cento) a partir de 01/04/2007.

**Art. 2º** - A recomposição de que trata o artigo anterior alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, membros do Conselho Tutelar e recompõe o valor das Funções Gratificadas em igual percentual.

**Art. 4º** - O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R\$ 400,92 (quatrocentos reais e noventa e dois centavos) devendo ser equiparado à este valor qualquer vencimento que, após a correção prevista, no artigo 1º não alcance este limite.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2007.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 20 de abril de 2007.

  
CELSO COTA NETO  
Prefeito Municipal